



Art. 3º Fixar a franquia de até 20 kg para bagagens pessoais, podendo a concessionária, a seu critério, cobrar tarifas sobre bagagens e encomendas que excedam a este limite, obedecendo à tabela tarifária atualmente em vigor, com o valor de R\$ 0,00373/kg.km.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG -214/2007, de 2 de outubro de 2007; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, e na apuração constante dos autos do Processo nº 08660.015092/2005-83, DELIBERA:

Anular parcialmente o Processo Administrativo nº 08660.015092/2005-83, com base no disposto no artigo 53 da Lei 9.784/1999, desde a certidão de fl. 32, inclusive;

Determinar o recebimento e julgamento, em primeira instância, da defesa tempestivamente protocolada nesta Agência por Liliane Freitas Ciocca (fls. 62/80).

Determinar a comunicação dos procedimentos ora adotados aos representantes cadastrados às fls. 102 e 103 dos autos.

Determinar que, após proferida nova decisão singular, sejam notificadas as partes envolvidas, para as providências cabíveis.

Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal, para adoção das providências supra estabelecidas.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 179/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000484/2007-69, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à propriedade rural, no km 784,340 da rodovia BR-040, sentido RJ, município de Juiz de Fora (MG), de interesse do senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER deverão ser observados, pelo senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida somente poderá iniciar as obras de implantação do acesso após correspondência da CONCER a esta Agência informando o término da obra de duplicação do trecho em questão.

Art. 5º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º Caberá ao senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 7º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 18 (dezoito) meses, após o término da obra de duplicação do trecho em questão.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUIF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 3 DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 124/2007, de 2 de outubro de 2007, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.024587/2007-64, referentes às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA 1.541, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento rigoroso a todos os ditames legais em vigor e dos normativos internos do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de prestar contas da gestão dos recursos públicos tempestivamente, sempre que necessário, ou quando provocado pelos órgãos competentes; e

CONSIDERANDO o dever de atendimento ao princípio da Transparência, tanto dos atos praticados, quanto dos em andamento, dever este de responsabilidade de todo Gestor Público, resolve:

Art. 1º - Determinar a criação de GRUPO ESPECIAL - Acompanhamento às Demandas dos Órgãos de Controle, com o objetivo de acompanhar, gerenciar e prestar informações aos órgãos de controle de forma tempestiva e qualificada.

Art. 2º - Determinar à Diretoria Executiva e a Ouvidoria do DNIT que, no prazo de 30 dias, elaborem Instrução de Serviço disciplinando a forma de atuação, composição, atividades e prazos do Grupo Especial ora instituído.

Art. 3º - A Instrução de Serviço deverá conter obrigatoriamente, sem prejuízo dos requisitos necessários ao cumprimento dos seus objetivos, os seguintes elementos:

I - atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas na sede do DNIT;

II - fluxo administrativo e operacional dos procedimentos de entrada e saída das demandas, incluindo prazos e responsabilidades;

III - atribuições e responsabilidades das Superintendências Regionais;

IV - tipos, formas e prazos de manifestação aos órgãos demandantes;

V - controle e acompanhamento das demandas encaminhadas e respondidas;

VI - mecanismo e formas de acompanhamento junto aos órgãos de controle; e

VII - formas, tipos e periodicidade de emissão de relatórios analíticos e gerenciais das situações das demandas.

Art. 4º - O Grupo Especial deverá ser integrado por representantes vinculados às seguintes áreas:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária;

IV - Diretoria de Infra Estrutura Aquaviária;

V - Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária;

VI - Diretoria de Administração e Finanças; e

VII - Auditoria.

Art. 5º - O Grupo Especial poderá requisitar, para o alcance dos objetivos determinados nesta Portaria, a participação de servidores e consultores e técnicos especializados contratados pelo DNIT.

Art. 6º - A Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Coordenação-Geral de Modernização e Informática deverá prestar todo apoio referente a tecnologia da informação para o desenvolvimento, acompanhamento e controle das demandas dos órgãos de controle.

Art. 7º - A Instrução de Serviço deverá contemplar a forma de participação da Procuradoria Geral Especializada, no processo de acompanhamento, controle e defesa das demandas encaminhadas pelos órgãos de controle.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA 1.542, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, IV e VI, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006 e o artigo 124, IV, VI e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/TCU contra os termos da Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 12 de junho de 2007, a Diretoria Colegiada/DNIT aprovou o Relato nº 10/2007, sugerindo a constituição de grupo de trabalho, com a função específica de apresentação de nova minuta de Portaria e apuração se houve alguma irregularidade correlata.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Especializada, no PARECER/APEA/PGE/DNIT nº 00713/2007, orientou a administração no sentido de revogar a Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO a sugestão da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária de realização dos atos necessários visando a revogação da Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, diz que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 675, de 23 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 84, de 27 de julho de 2004.

Art. 2º - Instituir o Grupo de Trabalho, integrado pelos servidores Luiz Munhoz Prosel Júnior - matrícula DNIT nº 2112, Alex Peres Mendes Ferreira - matrícula DNIT nº 2745-6, e Silvío Figueiredo Mourão - matrícula DNIT nº 0315-8, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de apresentar nova Portaria em substituição à revogada, atentando para que seu texto não possibilite a interpretação e/ou aplicação de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apurar se nos contratos que aplicaram os termos da Portaria nº 675, de 23 de julho de 2004, ocorreu alguma irregularidade.

Art. 4º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.557, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006 e artigo 5º, letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.007925/2007-75, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia BR-265/MG; trecho: Entr. BR-116/356 (Muriaé), Lote 02; subtrecho 1: Entr. BR-265/MG-265 (para Alpinópolis) - Jacuí; segmento: km 536,30 - km 592,90, estacas 0,00 a 2796+17,194; subtrecho 2: Entr. BR- 265/MG (km 540,20) - Alpinópolis; segmento: km 0,00 - km 2,40, estacas: 0,00 a 139+9,157, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº 1.301 de 13 de agosto de 2007, processo nº 50606.011213/2006-10 e com os desenhos PEET - 66/07 a 104/07 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ
Substituto

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e as autorizações constantes no art. 4º, § 1º, inciso I e no art. 4º, inciso II da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE
SOUSA